



CMPA	FL: _____
Processo	103/2024
_____	_____
Rubrica	Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**TERMO DE CONTRATO**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**

(Processo Administrativo nº 103/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2024 QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES E  
A EMPRESA W. MAZZO CARVALHO ME.

A Câmara Municipal de Paty do Alferes, com sede da administração na rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471, na cidade de Paty do Alferes /RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 31.845.019/0001-62, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente Romulo Rosa de Carvalho, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado na Rua Edmundo Peralta Bernardes, nº 469, CEP 26.950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portadora da C.I. n.º 20.047.175-3 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob n.º 095.239.387-54, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa W. Mazzo Carvalho ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n.º 11.960.731/0001-03, sediado(a) na rua Cel. Manoel Bernardes, nº 471, na cidade de Paty do Alferes /RJ doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por Wanderley Mazzo Carvalho, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na rua Nova Mantiqueira, nº 156, CEP 26.950-000, Centro, Paty do Alferes-RJ, portador da C.I. n.º 04.197.207.518 dic/RJ e inscrito no CPF(MF) sob n.º 130.488.557-77, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 103/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para aquisição de materiais de papelaria, expediente, escritório para a Câmara Municipal de Paty do Alferes-RJ nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Nome / Especificação do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unit. R\$	Preço total. R\$
1	<b>Papel A4:</b> Papel A4 branco, material papel alcalino, comprimento 297 mm, Largura 210 mm, Gramatura 75g/m²,	CX	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00



CMPA FL: \_\_\_\_\_  
Processo 103/2024  
\_\_\_\_\_  
Rubrica Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

	embalados em resma com 500 folhas acondicionado em caixa de papelão com 10 resmas. Aplicação impressora laser e jato de tinta. Marcas de Referência: Chamex, Copimax e Report.				
2	<b>Adaptador Wireless Antena Wifi 1200mbps Para Pc e Notebook:</b> Caracterizam-se por qualquer tipo de conexão para transmissão de dados ou informação sem a utilização de fios ou cabos.	UN.	11	R\$ 69,90	R\$ 768,90
3	<b>Apontador de Lápis:</b>	UN.	10	R\$ 1,89	R\$ 18,90
4	<b>Borracha:</b> branca para lápis e lapiseira, sem nenhum corante, isenta de substância tóxica, macia, capaz de apagar totalmente a escrita sem borrar ou manchar o papel.	UN.	10	R\$ 1,20	R\$ 12,00
5	<b>Caderno brochura:</b> Capa Dura 96 folhas 200mm X 275mm.	UN.	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	<b>Caixa Arquivo Morto:</b> confeccionada em plástico AZUL resistente medindo aprox..350 x 250 x 140.	UN.	80	R\$ 9,90	R\$ 792,00
7	<b>Caneta esferográfica azul:</b> corpo em poliestireno (OS) transparente (cristal), tampa da caneta destacável, com clipe para fixação em bolso, confeccionada em polipropileno (PP) na cor da tinta, reservatório de carga confeccionado em polipropileno (PP) transparente com diâmetro externo mínimo de 3,0 mm e comprimento mínimo de 130 mm, reservatório de carga com diâmetro interno de, no mínimo, 1,5 mm e com, no mínimo, 110 mm de tinta. Quantidade de tinta deve ser suficiente para escrever, no mínimo 1400 metros lineares, carga com esfera confeccionada em tungstênio, alojada em suporte de poliacetal (PA) para assegurar maior resistência da região de encaixe do corpo da caneta, ponta de escrita média, de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio. Caixa com 50 unidades.	CX	3	R\$ 49,90	R\$ 149,70
8	<b>Caneta esferográfica preta:</b> corpo em poliestireno (OS) transparente (cristal), tampa da caneta destacável, com clipe para fixação em bolso, confeccionada em polipropileno (PP) na cor da tinta, reservatório de carga confeccionado em polipropileno (PP) transparente com diâmetro externo mínimo de 3,0 mm e comprimento mínimo de 130 mm, reservatório de carga com diâmetro interno de, no mínimo, 1,5 mm e com, no	CX	3	R\$ 49,90	R\$ 149,70



CMPA FL: \_\_\_\_\_  
Processo 103/2024  
Rubrica \_\_\_\_\_ Matr. \_\_\_\_\_

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

	mínimo, 110 mm de tinta. Quantidade de tinta deve ser suficiente para escrever, no mínimo 1400 metros lineares, carga com esfera confeccionada em tungstênio, alojada em suporte de poliacetal (PA) para assegurar maior resistência da região de encaixe do corpo da caneta, ponta de escrita média, de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio. Caixa com 50 unidades.				
9	<b>Caneta esferográfica vermelha:</b> corpo em poliestireno (OS) transparente (cristal), tampa da caneta destacável, com clipe para fixação em bolso, confeccionada em polipropileno (PP) na cor da tinta, reservatório de carga confeccionado em polipropileno (PP) transparente com diâmetro externo mínimo de 3,0 mm e comprimento mínimo de 130 mm, reservatório de carga com diâmetro interno de, no mínimo, 1,5 mm e com, no mínimo, 110 mm de tinta. Quantidade de tinta deve ser suficiente para escrever, no mínimo 1400 metros lineares, carga com esfera confeccionada em tungstênio, alojada em suporte de poliacetal (PA) para assegurar maior resistência da região de encaixe do corpo da caneta, ponta de escrita média, de cobre de 1.0 mm com esfera de tungstênio. Caixa com 50 unidades.	CX.	1	R\$ 49,90	R\$ 49,90
10	<b>Caneta marca texto:</b> não recarregável, cor amarela, verde ponta macia chanfrada, para destacar com traço grosso (4mm) ou sublinhar com traço fino (2mm), com boa resistência à luz. Composição: Resina termoplástica na cor amarela, tinta atóxica à base de glicol ou glicerina, corante e água. Caixa com 12.	CX	4	R\$ 28,80	R\$ 115,20
14	<b>Clips nº 3/0:</b> clips galvanizado é resistente à oxidação. Caixa com 420 Unidades, altura aproximada do clips 3,65cm. Tem por finalidade prender papéis, filmes, plásticos e outros. O manuseio é manual e sua maior utilidade concentra-se nos trabalhos de escritório em geral; Dimensões da Embalagem: 7 x 7 x 4 (cm).	CX	4	R\$ 19,90	R\$ 79,60
15	<b>Clips nº 4/0:</b> para papel fabricado em arame em aço galvanizado, resistente a oxidação, embalado som sachê plástico inviolável, caixa com 390 unidades.	CX	2	R\$ 19,90	R\$ 39,80
16	<b>Cola bastão,</b> embalagem com 10 gramas, não tóxica, base éter de				



CMPA FL: \_\_\_\_\_  
Processo 103/2024  
\_\_\_\_\_  
Rubrica Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

	poliglucosídeo, secagem rápida, lavável, contendo tampa hermética que evita ressecamento, para aplicação em papel, cartolina, fotos e similares.	UN.	10	R\$ 2,50	R\$ 25,00
17	<b>Cola branca</b> , líquida, com bico dosador, composta de acetato de polivinila (PVA), líquido branco viscoso, transparente após seco, rígido; secagem rápida, atóxica, lavável, não inflamável, frasco plástico resistente com 90 (noventa) gramas de cola.	UN.	10	R\$ 4,50	R\$ 45,00
18	<b>GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6: GALVANIZADO, 26/6, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, CAIXA 5000 Unidades.</b>	CX	5	R\$ 9,90	R\$ 49,50
19	<b>Grampo Trilho encadernador 600 folhas:</b> Pacote com 50 unidades. Grampo plástico injetado em polietileno com capacidade para armazenar 600 folhas (ref. Sulfite 75g/m <sup>2</sup> ). Possui um comprimento total de 30cm.	PCT	4	R\$ 18,00	R\$ 72,00
21	<b>Lixeira Aramada de Escritório Quarto Em Aço Telado 10-11 Litros:</b> Material: Aço Telado, Formato Elegante para Uso em Escritório Material Extremamente Resistente Leve e Maleável para Uso Diário Capacidade: 10-11 Litros	UN.	10	R\$ 29,00	R\$ 290,00
22	<b>MOLHA-DEDOS</b> Umedecedor de dedo em pasta 12 gr produto atóxico não gorduroso, validade mínima de 2 anos.	UN.	4	R\$ 4,20	R\$ 16,80
24	<b>Pasta Suspensa em cartão Kraft:</b> Plastificado ,170g/m acompanha visor e etiqueta, grampo plástico e hastes plásticas removíveis.	UN.	25	R\$ 3,20	R\$ 80,00
25	<b>Pen Drive 32Gb:</b> Dispositivo de Armazenamento de dados portátil com capacidade de 32 gigabytes.	UN.	4	R\$ 27,90	R\$ 111,60
26	<b>Percevejo (Tachinhas) Nº 2: Caixa 100 unidades</b>	CX	2	R\$ 5,50	R\$ 11,00
27	<b>Perfurador de metal 2 furos:</b> Possuem margeador plástico e estrutura metálica, base plástica, pinos perfuradores e molas em aço.	UN.	3	R\$ 32,00	R\$ 96,00
28	<b>Pilha Alcalina Palito</b> , pacote com 4 unidades.	PCT	13	R\$ 18,46	R\$ 239,98
29	<b>Recados Adesivos(post-it):</b> Bloco recado adesivo, tipo post it, c med. aprox. 50 x 38 mm 4 blocos por embalagem.	PCT	5	R\$ 4,90	R\$ 24,50



CMPA FL: \_\_\_\_\_  
Processo 103/2024  
\_\_\_\_\_  
Rubrica Matr.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

30	<b>Recados Adesivos(post-it):</b> Bloco recado adesivo, tipo post it, com 100 folhas, med. aprox. 76 x 76 mm Bloco com 100 folhas.	PCT	10	R\$ 6,90	R\$ 69,00
31	<b>Teclado :</b> Interface USB, padrão ABNT2, com no mínimo 105 teclas padrão, sendo obrigatório "Ç".	UN.	10	R\$ 26,00	R\$ 260,00
32	<b>Tesoura Inox tamanho 21 cm:</b> lâmina aço, Inox, cabo plástico na cor preta ou cinza.	UN.	5	R\$ 15,90	R\$ 79,50
33	<b>Toner HPW1030 Original:</b> Toner hp Original W1030X Preto 9.700 páginas Toner original hp W1030X W1030XC W1030 1030, para uso nos seguintes modelos: 4003N, 4103DW, 4103FDW. Rendimento médio 9.700 impressões, considerando 5% de cobertura no folha A4. Detalhes: - Rendimento médio de 9.700 páginas - Cor: Preto/Black - Papel e cobertura usados no cálculo do rendimento: A4 com 5% de cobertura.	UN.	4	R\$ 474,00	R\$ 1.896,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>					<b>R\$ 11.991,58</b>

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços;
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável por 12 meses, na forma do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



CMPA	FL: _____
Processo	103/2024
_____	Matr.
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 11.991,58 (onze mil, novecentos e noventa e um reais e cinquenta e oito centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/02/2024.

7.2. Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

7.3. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:



CMPA	FL: _____
Processo	103/2024
_____	Matr.
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar a Procuradoria da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 20 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



CMPA	FL: _____
Processo	103/2024
_____	Matr.
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.15. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.16. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



CMPA	FL: _____
Processo	103/2024
_____	Matr.
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
  - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- 0,1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;
  - até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:
    - atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
    - inexecução parcial ou total do Contrato;
    - interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante.
    - execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
  - 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
  - 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CMPA	FL: _____
Processo	103/2024
_____	Matr.
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



CMPA	FL: _____
Processo	103/2024
_____	Matr.
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

---

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento Câmara Municipal deste exercício, na dotação discriminada: 02.03.2.091.33.90.30.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



CMPA	FL: _____
Processo	103/2024
_____	Matr.
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Paty do Alferes, 03 de abril de 2024.

ROMULO

ROSA DE

CARVALHO:0

9523938754

Assinado de forma  
digital por ROMULO  
ROSA DE  
CARVALHO:095239387  
54  
Dados: 2024.04.03  
14:52:05 -03'00'

ROMULO ROSA DE CARVALHO

**Presidente**

Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

WANDERLEY MAZZO CARVALHO  
Data: 03/04/2024 14:01:55-0300  
Verifique em <https://validar.tti.gov.br>

WANDERLEY MAZZO CARVALHO

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- Leonardo Santos Souza CPF: 122.488.047-17
- 2- Antonio Carlos Teixeira Pereira CPF: 499.674.107-44